



**Deliberação n.º 177/CD/2008**

O Conselho Directivo do INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., considerando que:

1. A Portaria n.º 1430/2007, de 2 de Novembro, estabelece o valor das taxas a cobrar pelo INFARMED, I.P. pelos actos praticados ao abrigo da mesma portaria e do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto;
2. Foram suscitadas diversas dúvidas sobre a obrigatoriedade do pagamento de taxa para o averbamento de farmacêutico substituto nas farmácias já abertas ao público;
3. Da análise efectuada, conclui-se que a taxa em causa só é devida pelas farmácias que venham abrir ao público, por concurso ou por transferência, após a entrada em vigor daqueles diplomas;

Delibera que a **cobrança de taxas para o averbamento de farmacêutico substituto se aplique apenas a farmácias que venham a ser abertas ao público**, por concurso ou transferência, de acordo com o art.º 34.º da Portaria n.º 1430/2007, de 2 de Novembro.

Lisboa, 10.09.08

**O CONSELHO DIRECTIVO**

PRESENTE À SESSÃO DO  
 C.D. DE 10.09.2008

Presidente *[assinatura]*

Vice-Presidente *[assinatura]*  
MASCOSA, MARIA  
 MELDER, MOISÉS FILIPE

A Vice-Presidente *[assinatura]*  
SILVA, GABRIEL VALHO

Vogal *[assinatura]*  
ANTONIO, NUNES

Vogal *[assinatura]*  
FRANCO, BELO

ACTA N.º 42/CD/2008



INFARMED - DIRECÇÃO DE  
 INSPECÇÃO E LICENCIAMENTOS